



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

JOÃO RAMALHO/SP

(Criado pela Lei Municipal nº.444/1992)

RESOLUÇÃO Nº 02/ 2.019 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 de João Ramalho-SP, conforme lei municipal nº 541/2015 e de outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Ramalho, no cumprimento de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 541/2015, em especial no disposto no artigo 36 vem publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral, e:

RESOLVE

I- Que no dia de votação existirão 4 (quatro) seções de votação, distribuídas em ordem alfabética, devidamente identificadas.

II- Que as seções de votação serão compostas de 4 (quatro) membros, escolhidos entre os estudantes que fazem parte da Associação dos Estudantes do Município de João Ramalho, que recebem subsídio para o transporte e em contrapartida devem prestar serviços ao Município sempre que requisitado, conforme Termo de Parceria firmado entre as partes.

III- Que a mesa receptora será composta por:

01(um) Presidente;

01(um) Secretário;

02 (dois) Suplentes.

IV- Que podem votar os eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do município e que apresentem documento de identificação original com foto e título eleitoral, documentos estes que podem ser substituídos pelo e-título.

V- Que as cédulas de votação deverão ser rubricadas previamente pelo Presidente do Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e ainda, pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Receptora, que poderão ser substituídos pelos suplentes em caso de ausência.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

JOÃO RAMALHO/SP

(Criado pela Lei Municipal n°.444/1992)

VI- Que a Cerimônia de Lacração das Urnas ocorrerá as 07h da manhã do dia 06/10/2019, devendo estar presentes para tanto os candidatos, pessoalmente ou o fiscal por eles já designados.

VII- Que durante a votação, poderão circular nas seções eleitorais apenas os candidatos e o respectivo fiscal já designado.

VIII- Que durante a apuração, afim de evitar aglomeração, somente será permitida a presença do candidato ou de seu respectivo fiscal já designado.

IX - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Ramalho, 26 de setembro de 2.019.

TALLES FELIPE RIBEIRO

Presidente do CMDCA